Estabelece a obrigatoriedade de atendimento às normas de Segurança e Saúde no Trabalho para as empresas contratadas pela UERJ/HUPE.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições e considerando as competências da Divisão de Segurança do Trabalho-DISET/DESSAUDE, conforme o previsto nos itens I, III, V e XI do Art. 41 do AEDA - 006/REITORIA/2007,

## RESOLVE

Art.1° – A DISET/ DESSAUDE/SRH deverá ser previamente comunicada sobre o início das atividades de empresas contratadas para a realização de obras de construção e reformas nas edificações da UERJ/HUPE, objetivando orientar e acompanhar as empresas contratadas na adoção de medidas de segurança e saúde no trabalho que se façam necessárias para o desenvolvimento das atividades, garantindo a segurança dos trabalhadores e preservação do patrimônio da Universidade.

Art.2° - Na execução de qualquer atividade, trabalho ou serviço solicitado pela UERJ/HUPE a empresa contratada deverá observar rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, quer sejam federais, estaduais ou municipais, relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho, principalmente aquelas estabelecidas na Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978 e legislações complementares.

Art.3º _ Além do previsto no artigo anterior, a empresa contratada deverá obedecer às normas, instruções, orientações, especificações técnicas e outras solicitações pertinentes à segurança, higiene e saúde no trabalho, estabelecidas pela DISET/DESSAUDE/SRH, visando à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

Art. 4º _ O presente Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

UERJ, 06 de JUNHO de 2013.

**RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO**
REITOR